

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores

Código: Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição 2022”)¹.

Data da assinatura: 01/07/2025.

Foi instaurado o **Processo nº DIST003/2024**² para apuração de eventuais descumprimentos aos seguintes dispositivos: (A) art. 6º, incisos I, II e VIII do Código de Distribuição 2022 c/c art. 6º, *caput* e inciso III, do Anexo I ao Código de Distribuição 2022; e (B) art. 3º, inciso III, art. 6º, §1º, inciso I, art. 7º, incisos I e II, art. 10, *caput*, §3º e §5º, da RP de *Suitability* 2022³ (“Processo”).

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição Participante distribuidora de produtos de investimento.

Indícios de que a Instituição Participante: (1) não atuou de forma diligente e prudente, no exercício da atividade de distribuição de produto de investimento, em decorrência da falta de: (A) consideração do perfil da prestadora de serviços de gestão (“Gestora”) de fundo de investimento distribuído pela Instituição Participante (“Fundo”) em sua avaliação de risco, quando da distribuição de cotas deste; e (B) transparência com clientes sobre os riscos vinculados ao Fundo, uma vez não teria assegurado o acesso a informações relevantes sobre o histórico deste, que poderiam impactar na tomada de decisões dos investidores, além de ter adotado procedimento que pode privar seus clientes, cotistas no modelo “conta e ordem”, de receberem informações regulatórias obrigatórias para que estivessem em igualdade de condições em relação aos demais cotistas; e (2) incorreu em falha na classificação de risco do Fundo para fins de *suitability*, por não (A) considerar o histórico do prestador de serviço de

¹ Vigente entre 5 de janeiro de 2022 e 8 de maio de 2023.

² Processo instaurado no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.

³ “Regras e Procedimentos de *Suitability* nº 01, de 23 de maio de 2019”, conforme alteradas, dispostas nas “Regras e Procedimentos do Código de Distribuição”, vigentes entre 5 de janeiro de 2022 e 29 de novembro de 2023.



gestão do Fundo; (B) estabelecer a necessidade de avaliação deste critério em sua política interna; e (C) observar as recomendações previstas nas normas ANBIMA para distribuição de fundos, enquanto responsável por verificar a adequação dos produtos de investimento, serviços e operações ao perfil do investidor, quando da indicação de cotas do Fundo a clientes, sem amparo em metodologia fundamentada.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA; e (b) que práticas assemelhadas às supostas infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas.

Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o Processo, será arquivado.

Compromissos assumidos⁴:

A) Revisar e consolidar a metodologia de classificação de riscos dos produtos de investimento, que deverá contemplar, no mínimo: (i) a avaliação dos riscos associados à cada produto de investimento e seus ativos subjacentes⁵; (ii) a avaliação do perfil dos emissores e prestadores de serviços a ele associados, observada a escala de risco disposta nas “Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimento” atualmente em vigor (“RP de Distribuição”) e demais regras previstas na referida RP de Distribuição e no Código de Distribuição vigente, para fins de *suitability*; e (iii) a periodicidade para atualização da classificação de risco dos produtos de investimento;

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição Participante em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.

⁵ Com base em informações e/ou documentos que sejam públicos ou que a Instituição Participante (i) tome conhecimento em razão do exercício da atividade de distribuição ou (ii) obtenha a partir dos procedimentos e controles definidos para tal avaliação.



- B) Revisar a classificação de todos os produtos de investimento disponíveis para a distribuição, observados os critérios previstos na nova metodologia revisada descrita no item “A” acima;
- C) Comunicar, de forma educativa, todos os clientes da Instituição Participante que tiveram seu perfil desenquadrado em função da reclassificação dos fundos de investimentos, sendo certo que referida comunicação aos clientes deverá conter o motivo do desenquadramento, além das consequências e impactos para o seu perfil de investidor, de modo que estes consigam avaliar a permanência destes produtos de investimento em sua respectiva carteira de investimentos;
- D) Estabelecer procedimentos e controles voltados a garantir que riscos que possam caracterizar indícios de irregularidades ligados ao produto de investimento ou aos seus prestadores de serviço e que tenham potencial de causar prejuízos não previstos no ato da aplicação pelos clientes, identificados nas avaliações realizadas pela Instituição Participante⁶, sejam, da melhor forma: (i) comunicados aos seus clientes para que possam avaliar a permanência desses produtos em sua respectiva carteira de investimentos; e (ii) avaliados pela Instituição Participante, mediante formalização de todas as análises que motivaram sua decisão de manter ou não a distribuição do produto de investimento correspondente;
- E) Revisar procedimentos e controles adotados para o envio tempestivo de todas as informações e documentos recebidos do(s) respectivo(s) administrador(es) fiduciário(s) dos fundos de investimento distribuídos, tais como, convocações para participação em assembleia de cotistas, aos clientes para os quais atue por conta e ordem, de forma a garantir que (i) os cotistas os recebam com antecedência suficiente para ciência de tais documentos e informações e (ii) a Instituição Participante tome as devidas providências caso ocorram falhas no processo de comunicação de tais informações a seus clientes;
- F) Implementar processo de monitoramento periódico, a ser realizado por uma área de controle, que deverá constar em documento interno, para verificação da efetividade dos controles revisados

⁶ Com base em informações e/ou documentos que sejam públicos ou que a Instituição Participante (i) tome conhecimento em razão do exercício da atividade de distribuição ou (ii) obtenha a partir dos procedimentos e controles definidos para tal avaliação.



no item “E” acima, no âmbito das responsabilidades da Instituição Participante perante investidores oriundos da distribuição por conta e ordem;

G) Aplicar treinamento a todos os colaboradores envolvidos nos processos descritos nos itens “A”, “D” e “E” acima, sobre tais processos e controles atualizados;

H) Enviar à ANBIMA relatório assinado pelo diretor estatutário responsável pelas atividades de controles internos ou compliance, atestando o cumprimento de todos os compromissos previstos no termo de compromisso, com todas as evidências de cumprimento de cada compromisso; e

I) Realizar contribuição financeira no valor total 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

